

Barra do Garças/MT, 03 de julho de 2025

OFÍCIO Nº 193-SECPLAN-FINAN/2025

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

À

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT

A/C do Excelentíssimo Senhor Presidente

Assunto: Resposta ao Ofício nº 610/2025 – Indicação nº 265/2025

Prezado,

Em atenção ao **Ofício nº 610/2025**, que encaminha a Indicação nº 265/2025, de autoria do Vereador Hiago Teles Alves – PL, referente à possibilidade de isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes diagnosticados com câncer, vimos por meio deste esclarecer o que segue.

Informamos que a **Lei Municipal nº 3.363, de 01 de abril de 2013**, já assegura a **isenção de 60% do valor do IPTU** a contribuintes portadores de doenças graves e incapacitantes, dentre elas a neoplasia maligna (câncer), desde que preenchidos os requisitos legais, como a apresentação de laudo médico oficial e a utilização do imóvel exclusivamente para fins residenciais.

Assim, embora a solicitação seja legítima e sensível, **não há condições técnicas, financeiras ou orçamentárias para qualquer ampliação da isenção atualmente existente**, sob pena de comprometer os serviços essenciais prestados à população.

Diante do atual cenário financeiro, não há possibilidade de ampliar tal isenção para 100%, tampouco realizar estudos de viabilidade nesse sentido. Tal medida acarretaria uma renúncia de receita que o Município não tem condições de suportar, o que poderia, inclusive, configurar infração à **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Nos termos do **art. 14 da LRF**, toda concessão ou ampliação de benefício tributário que implique renúncia de receita deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação da perda de arrecadação. A ausência dessas providências, quando implementada, pode caracterizar improbidade administrativa, uma vez que compromete a sustentabilidade das finanças públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.



Ressaltamos que o Município neste momento, não possui fonte de receita suficiente para compensar o "buraco fiscal" que uma eventual isenção total causaria. Assim, não há como dar seguimento à sugestão apresentada na Indicação **nº 265/2025** sem descumprir normas de responsabilidade fiscal e incorrer em risco legal à Administração.

Reiteramos o compromisso da Administração com a legalidade, a responsabilidade fiscal e a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, dentro dos limites que a realidade financeira municipal permite.

Atenciosamente,

Luene Pereira de Souza
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria 21.815 de 01 de Janeiro de 2025